



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 031/2022

Processo nº 072/2022 – Edital nº 041/2022

A empresa **A.A. CARNEIRO BRINQUEDOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.936.978/0001-93, com sede na R ROLANTE Nº 45, CIDADE LIDER, SÃO PAULO – SP, CEP: 08.285-150, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR

“RECURSO ADMINISTRATIVO”

Em face da desclassificação de nossa proposta sem a convocação para negociação e atendimento do valor estimado pela recorrente.

DO RELATÓRIO

Atendendo à convocação dessa Instituição para a participação do procedimento licitatório na forma de Pregão Eletrônico nº 031/2022, veio a recorrente dele participar.

Sucedo que no julgamento da proposta foi realizada a desclassificação de nossa proposta, sem a possibilidade de negociação.

Endereço: Rua Rolante, 45 – Cidade Líder – São Paulo – SP CEP: 08285-150
vendas@criartplay.com.br
(11) 2501-5474
www.criartplay.com.br



Na ocasião da disputa de preços, a recorrente não pode apresentar seu melhor preço, dado a inoportuno que não permitiu a presença na sessão. Ocorre que de igual forma, não houve abertura de negociação, após a desclassificação das demais licitantes, concedendo-se tempo hábil para que a recorrente pudesse se certificar da possibilidade de realização do preço estimado pela Administração.

Dito isso, os motivos que ensejaram a desclassificação de nossa proposta foram precipitados e prejudiciais a administração pública, pois caso nos fosse concedido prazo para apresentação de nova ofertada, poderíamos chegar ao valor estimado de contratação.

Nesse passo, na medida que a recorrente declarou no sistema eletrônico, através de sua proposta, e nas especificações de sua proposta que compreendia a atender as condições estabelecidas pelo termo de referência, deve ser aberto novo prazo possibilitando a negociação para aproveitamento do processo administrativo.

Isto é aplicar exatamente o que propõe a constituição federal, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

O ato administrativo deve estar pautado na legalidade, princípio constitucional consagrado no art. 37, caput, da CF/88 e elemento essencial do processo licitatório. Para se dar efetividade plena esse princípio, o ato administrativo deve estar vinculado às normas legais.

Endereço: Rua Rolante, 45 – Cidade Líder – São Paulo – SP CEP: 08285-150
vendas@criartplay.com.br
(11) 2501-5474
www.criartplay.com.br

O inciso XVII do Art. 4º da Lei 10.520/02 dispõe de forma clara, que caso a licitante que apresentou a melhor oferta deixe que atender as regras do edital, deve ser realizada a convocação das demais, conforme segue:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;”

Nesse passo, as regras do edital devem ser interpretadas com razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não causar prejuízos tanto à Administração como aos interessados no certame.

No caso específico, verifica-se que existe a possibilidade de aproveitamento do ato administrativo, trazendo economicidade aos cofres públicos, conforme justificativas apresentadas, e atendimento ao valor estimado por esta administração.

Portanto, a recorrente deve ser convocada para apresentação de novo lance, reclassificada e eventualmente declarada vencedora do certame, julgando-se totalmente procedente o recurso interposto pela Recorrente.

DO PEDIDO



Ex positis, requer de Vossa Senhoria que seja recebido o presente **RECURSO** com efeito para;

a **Reclassificação da recorrente**, e convocação para negociação, afim de que para a mesma seja oportunizado apresentar lance abaixo do valor estimado pelo edital.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

São Paulo, 06 de Junho de 2022.

Atenciosamente,
Representante Legal/Responsável pelo Contrato

Alex Alves Carneiro
CPF: 327.019.658-02
RG: 40751282
PROPRIETÁRIO

31.936.978/0001-93

A.A. CARNEIRO BRINQUEDOS

RUA ROLANTE, 45
CIDADE LIDER - CEP 08285-150
SAO PAULO - SP

Endereço: Rua Rolante, 45 – Cidade Líder – São Paulo – SP CEP: 08285-150
vendas@criartplay.com.br
(11) 2501-5474
www.criartplay.com.br